Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a empresa MANENG FACILITY COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS REFRIGERAÇÃO LTDA, que tem por objeto manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado do prédio na sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, EDGARD BRANDÃO JUNIOR, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, a empresa MANENG FACILITY COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.410/0001-46 com sede na avenida da Paz, nº 43 - Bairro Campestre -Santo André - SP CEP: 09080-607, neste ato representada por seu Diretor FRANCISCO WILAMI GONÇALVES DE AMORIM, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.864.940-2, inscrito no CPF/MF nº. 124.276.658-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme seque:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica dos equipamentos de ar condicionado do prédio na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.



# CAPACIDADE, MARCA E MODELO DOS APARELHOS

LOCAL	APARELHO	MARCA	QUANTIDADE
Recepção	Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de <b>60.000</b> BTU/H	Tempstar	01
Auditório	Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	York	02
Auditório	Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 30.000 BTU/H	Carrier	02
CEDOC	Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de <b>18.000 BTU/H</b>	York	01
CGE	Condicionador de ar modelo split, com capacidade térmica de 30.000 BTU/H	Elgin	01
DAF/Diretoria	Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	Tempstar	01
DAF/Contab.	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	Carrier	01
DPP e Ass. Com.	Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	Tempstar	01
DJ/Diretoria	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 36.000 BTU/H	Tempstar	01
DJ/ Procuradoria	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 18.000 BTU/H	Carrier	01
DPP/SE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER 23.000 BTU/H	Fujitsu	01
Sala de Reunião 01	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	Carrier	01

Sala de Reunião 02	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 36.000 BTU/H	Tempstar	01
Sala de Reunião 03	Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 BTU/H	Carrier	01
Sala da Secretaria Executiva	Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 30.000 BTU/H	Carrier	01
Sala de Som (Imprensa)	Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 9.000 BTU/H	Tempstar	01
Terminal de Informática (Servidor)	Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de <b>7.300 BTU/H</b>	LG	01
Total			19

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

# 2.1. Manutenção preventiva

- **2.1.1.** A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações dos fabricantes (descritos na tabela acima).
- 2.1.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.
- 2.1.3. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.
- 2.1.4. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

- 2.1.5. A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.
- **2.1.6.** A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.
- 2.1.7. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelos fabricantes (descritos na tabela acima) dos equipamentos / sistemas.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento.
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar em no máximo 30 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e suas periodicidades. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de Trabalho deverá conter também as atividades e procedimentos de manutenção.
- **2.1.10.** Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.
- 2.1.11. A manutenção preventiva inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais consumíveis, tais como: materiais de limpeza, desengraxante, desinfetante, desincrustante, antibactericida, querosene, fita isolante, fita de alumínio, silver tape, panos, estopa, graxa, spray anticorrosivo, veda rosca, lixas,



pincéis, fita crepe, colas, silicone, espuma de vedação, vareta de solda.

2.1.12. A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

# 2.2. CONFORME SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS

- a) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- b) Regulagem do aparelho;
- c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d) Limpeza;
- e) Verificar fixação e caimentos.

#### 2.3. MENSALMENTE

#### 2.3.1. Ventiladores.

- a) Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
- b) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- c) Limpar sistema de drenagem;
- d) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

#### 2.3.2 Motores Elétricos.

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificação de fios e cabos;
- c) Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- d) Verificação de aquecimento nos motores;
- e) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

#### 2.3.3 Filtros Secos.

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- c) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;

d) Limpar o elemento filtrante e trocando se necessário, utilizando os meios e substâncias adequados sem odores prejudiciais ao ambiente de trabalho.

#### 2.3.4 Gabinete.

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- c) Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;
- d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

### 2.3.5 Evaporadores

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- c) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor, principalmente nas transições das estações frias para as quentes, evitando o não funcionamento dos equipamentos;
- d) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja, eliminando os barulhos e vibrações causadas pelas bombas de dreno;
- e) Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

### 2.3.6 Condensadores (Ar).

- a) Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- b) Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

# 2.3.7 Compressores.

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- c) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- d) Verificar e corrigir o aterramento;
- e) Medição de amperagem dos compressores;

### 2.3.8 Circuito Refrigerante.

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- c) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- d) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- e) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- f) Verificar e corrigir vazamento de gás.

### 2.3.9 Painéis e disjuntores

- a) Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão:
- b) Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
- d) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
- e) Verificação de tensão de alimentação;
- f) Verificação de fios e cabos;
- g) Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- h) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
- i) Medir e registrar tensão;
- j) Medir e registrar corrente.

#### 2.4. SEMESTRALMENTE

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
- b) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- c) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- d) Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;
- e) Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- f) Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- g) Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;



- h) Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- i) Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- j) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores.
- k) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências;

### Manutenção corretiva

- **2.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da **CONTRATADA** ou por constatação do **CONTRATANTE**.
- **2.4.2.** Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a **CONTRATADA** dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.
- 2.4.3. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- **2.4.4.** Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- **2.4.5.** A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.
- 2.4.6. O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 24 horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

2.4.7. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

#### 2.5. MATERIAIS

### 2.5.1. Ferramentas e instrumentos

- **2.5.1.1.** Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O **CONTRATANTE** não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.
- 2.5.1.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.
- **2.5.1.3.** O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.
- **2.5.1.4.** Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.
- **2.5.1.5.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.
- **2.5.1.6.** Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

# 2.5.2. Peças de reposição e orçamentos

- **2.5.2.1.** Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- a) Relatório específico da necessidade;
- b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
- c) Lista de material, quando for o caso;

- **2.5.2.2.** Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Fiscalização.
- 2.5.2.3. A CONTRATADA deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.
- 2.5.2.4. O CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 2.5.2.5. As peças e componentes instalados pela CONTRATADA e utilizados na manutenção estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme preços detalhados abaixo:

Qtde.	Unidade	Descrição Resumida	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
19	Aparelhos	Serviço de manutenção em equipamento condicionador de ar	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



**4.2.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

# CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- **5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- **5.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- **5.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- **5.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.
- **5.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- **5.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- **5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú, agência n.º 8246, conta corrente n.º 03629-0.
- **5.7.** Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- **5.7.1.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

# CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **6.1.** Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
- c) A CONTRATADA deverá **fornecer todos os recursos necessários** para a execução o objeto, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, recursos humanos, <u>bem como as peças, materiais e insumos (relacionados no item 2.15);</u>
- d) A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos excepcionais em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.
- e) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

- Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante.
- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
- i) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como: peças originais, componentes eletrônicos, etc.
- A CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
- A critério da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar as peças e k) componentes substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- Devolver à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da execução do serviço e eventual troca de peças, contra qualquer defeito decorrente de falha de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.
- Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, mediante controle do Setor competente da Contratante, tendo em vista que o Consórcio não possuir pessoal em seu quadro para realização desse serviço.
- A Contratada deverá fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, ao responsável da Contratante.
- A Contratada deverá apresentar relatório das manutenções corretivas e preventivas mensalmente, em especial quanto às quantidades, juntamente com a nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento se dará somente aos equipamentos





efetivamente instalados e utilizados nos setores.

r) Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

### 6.2. Obrigações da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato;
- b) Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da contratada e informar toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- e) Fornecer documentos que autorize a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste, comprovado pela Diretoria Administrativa, só seja possível em oficina fora do local.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
  - I. Advertência:
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
  - IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- **7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- **7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- **7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- **7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- **7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato



ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

# CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 72 a 84.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.
- **8.3.** A **CONTRATADA** deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário.
- **8.4.** A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos a execução dos serviços em extraordinários, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio.
- **8.5.** A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- **8.6.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela **CONTRATADA** dentro das dependências do prédio.
- **8.7.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Serviço de Administração do prédio para prévia aprovação.
- **8.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando

as, quando

houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

- 8.9. A CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 8.10. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- 8.11. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.12. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 8.13. A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 8.15. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 8.16. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização.
- 8.17. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 8.18. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 8.19. A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações dos fabricantes.
- 8.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

**8.21.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos: tributos, encargos, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, enfim, todos os componentes do custo para o fornecimento.

# CLÁUSULA NONA DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 18 de dezembro 2019.

EDGARD BRANDÃO JUNIOR

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

FRANCISCO WILAMI GONÇALVES DE AMORIM

Diretor

MANENG FACILITY COMERCIO MANUTÉNÇÃO E SERVIÇOS
INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS

1ª\_

RG.

AS Maciente Costa

RG.

José Odilon Armani Paschoal